

MINUTA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Duque de Caxias, 25 – 3º Andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-260**

**TERMO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPTRÔNICOS E ACESSÓRIOS**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
xxxx/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO
FEDERAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE
DE INTERVENÇÃO FEDERAL E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União Federal, por intermédio do Gabinete de Intervenção Federal, com sede na Praça Duque de Caxias Nº 25, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.116.234/0001-60, neste ato representado pelo Sr **FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria Nº 676, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU Nº 118 de 21 de junho de 2018, inscrito no CPF Nº 074.251.788-85, portador da Carteira de Identidade Nº 023122163-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela (o) SSP/ xxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico Nº 39/2018 (Processo Administrativo Nº 00144.003728/2018-96), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos optrônicos e acessórios, para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Procedimento Licitatório identificado no preâmbulo, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipamento de Visão Noturna do tipo Binocular, com (02) dois tubos Intensificadores de imagem com Fotocátodo de Fósforo Branco	Unidade	64	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
02	Equipamento de Visão Noturna do tipo Mira (<i>Clip-On</i>) p/ acoplamento em lunetas, montado com Tubo Intensificador	Unidade	16	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
03	Equipamento Termal do tipo Mira (<i>Clip-On</i>) p/ acoplamento em lunetas, montado com Tubo Intensificador	Unidade	16	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
04	Equipamento do tipo Laser Designador multifuncional	Unidade	47	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
05	Dispositivo LED IR de uso portátil no corpo (Identificador Tropa Amiga)	Unidade	150	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
06	Luneta - Mira Telescópica De Pontaria Com Alta Precisão E Resistência Militar Para Fuzis De Precisão Semiautomáticos	Unidade	40	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
07	Luneta - Mira Telescópica De Pontaria Com Alta Precisão E Resistência Militar Para Fuzis De Precisão De Repetição Para Tiro De Compro+metimento	Unidade	07	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
08	Bipé Tático	Unidade	48	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
09	Equipamentos de Precisão para medição – Telêmetro Laser	Unidade	48	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
10	Capacete tático balístico com acoplamento de visores noturno “ <i>High Cut</i> ”	Unidade	72	R\$ XX.XXX,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX
Total.....					R\$ X.XXX.XXX,XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO / VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, emplacamento, licenciamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O valor para a execução deste contrato, durante a sua vigência, correrá à conta do Programa 2018 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública, por meio da Ação Orçamentária 00QS – Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública, com Créditos Extraordinários oriundos da Medida Provisória Nº 825, de 27 de março de 2018. Tal valor será gerido conforme se segue:

DESCRIÇÃO	GESTÃO	PO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
Ações de Intervenção Federal no Rio de Janeiro	110746		06181208100QS6500	0300000000	33.90.30		
					44.90.52		

5. CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relativos ao efetivo fornecimento, sem quaisquer ônus adicionais àquela.

5.2 O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente pertencente à **CONTRATADA** e indicados na Nota Fiscal/Fatura, referente ao Pregão Eletrônico Nº 39/2018 (Processo Administrativo Nº 00144.003728/2018-96), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico Nº 39/2018 (Processo Administrativo Nº 00144.003728/2018-96), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA

7.1 O prazo mínimo de garantia técnica deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

7.2 Durante este prazo a **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir o material defeituoso no Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para os itens 1 a 10, e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para os itens 1 a 5 e 8 a 10, conforme distribuição para cada OSP.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Contrato, em lote único, no município do Rio de Janeiro - RJ ou região metropolitana, em local a ser definido pela CONTRATANTE.

8.2. Demais condições para a entrega e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico Nº 39/2018 (Processo Administrativo NUP 00144.003728/2018-96), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida por Fiscais designados pelo Gabinete de Intervenção Federal UASG 110746–Intervenção Federal Rio de Janeiro apoiados por Comissão de Controle e Fiscalização de Contratos, na forma das leis vigentes e conforme o estabelecido no Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico Nº 39/2018 (Processo Administrativo Nº NUP 00144.003728/2018-96), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 . As obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico Nº 39/2018 (Processo Administrativo NUP 00144.003728/2018-96), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico Nº 39/2018 (Processo Administrativo Nº 00144.003728/2018-96), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro;

11.1.1. O descumprimento ou falha na prestação da garantia técnica, estabelecida na “Cláusula Sétima” deste instrumento contratual ensejará, igualmente, a aplicação das sanções administrativas, nos termos do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico Nº 39/2018 (Processo Administrativo Nº 00144.003728/2018-96), da UASG 110746 – Intervenção Federal Rio de Janeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro-RJ,de..... de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES
ORDENADOR DE DESPESAS
UG 110746 - Intervenção Federal Rio de Janeiro

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA